



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Rio Bonito do Iguaçu, 13 de dezembro de 2023.

Memorando nº 051/2023/CL

Ao Procurador Jurídico

Sr. Patrick Wottrich de Oliveira

ASSUNTO: Contatação Jornal Oficial – fase externa.

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico da fase externa do Pregão Presencial 02/2023, Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do legislativo municipal, em jornal impresso de periodicidade bissemanal com circulação na região da Cantuquiriguaçu.

Encaminhamos em anexo todo o processo para ser analisado, para que possamos dar prosseguimento no certame.


ANDREIA FABIANANIESCIUR
Presidente da Comissão

Recebi em 13-12-2023  



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ref.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Requerente: Comissão de Licitação

Assunto: Pedido de Parecer Técnico

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

EMENTA: PEDIDO DE PARECER
TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL FASE EXTERNA.

Trata o presente de solicitação da Sra. Pregoeira para análise do presente procedimento licitatório, visando opinar sobre a homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do Pregão Presencial nº. 2/2023-CMRBI, e adjudicação pela Pregoeira.

A licitação em apreço tramitou e foi decidida com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e do artigo 4º. da Lei nº. 10.520/02.

O objeto da presente licitação corresponde à escolha da proposta mais vantajosa para contratação de jornal oficial para publicação dos atos oficiais do legislativo municipal.

O aviso de licitação foi publicado no dia 30 de novembro de 2023, sendo observado o prazo mínimo de oito (08) dias úteis de que trata o inciso V do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. Assim entendemos que agiu corretamente a senhora Pregoeira.

Deu-se a abertura do Pregão Presencial nº. 2/2023 às 09:00 horas, do dia 13 de dezembro de 2023.

Na sessão, houve a presença de envelope contendo documentos de habilitação e proposta de preço da empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA, a qual apresentou a declaração de atendimento às normas do edital.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Transcorrido a fase de julgamento das propostas, tomados todos os lances, e superada a fase de habilitação, a Sra. Pregoeira deu o seu parecer em favor da empresa ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA CNPJ Nº 21.446.313/0001-48, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor em 12 meses de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A pregoeira adjudicou o objeto à proponente supra referida. Na forma do Art. 4.º, Inciso XX, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, face a inexistência de manifestação imediata e motivada do adjudicante, consumando-se o direito de recorrer.

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos externos praticados neste procedimento se afeiçoam ao ordenamento jurídico, inclusive no que diz respeito aos documentos essenciais à classificação e habilitação do licitante vencedor, exigidos no edital.

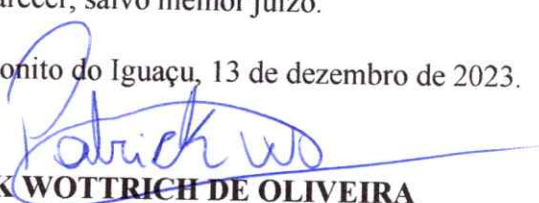
Conclui-se, dessa forma, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

Conclusão:

Em face do exposto, opinamos pela homologação com a consequente publicação do ato na imprensa oficial e divulgação na internet, no site da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, do resultado final do pregão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 13 de dezembro de 2023.


PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/PR 85.051